



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 359-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.216  
De 17 de setembro de 2019**

*Dispõe sobre a alteração do Loteamento Residencial Vale do Sol, autorizando a instalação de comércio e serviços nas Quadras e Lotes que especifica.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Residencial Vale do Sol, aprovado pelo pela Lei Municipal nº 2.229, de 22 de junho de 1999, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, na Quadra 14, Lote 09, faceando a Rua dos Ibiscos e na Quadra 16, Lote 15, que fazia a Rua das Margaridas, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - Os comércios e serviços interessados em instalar suas sedes nas quadras e lotes localizados nas referidas ruas citadas no caput deste artigo, deverão seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

§ 2º - Excetua-se da presente autorização apenas os serviços identificados nos itens “7”, “12.06”, “12.07”, “12.09”, “12.13”, “12.16”, “14”, “14.01”, “14.02”, “14.03”, “14.04”, “14.05”, “14.10”, “14.11”, “14.12”, “14.13”, “16”, “16.01”, “17.10”, “17.11”, “20”, “20.01”, “20.02”, “20.03”, “24”, “24.01”, “25”, “25.01”, “25.02”, “31” e “31.01” da Tabela constante no artigo 144 da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, para os quais fica mantida a proibição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de setembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**LEI Nº 4.217****De 17 de setembro de 2019**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braile e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins no município de Mirassol e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: motéis, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art.2º - Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Art.3º - Os cardápios em braile e fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Art.4º - Caberá à fiscalização municipal, orientação normativa para a implementação e fiscalização da Lei.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei, se realizará através de dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de setembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

**Decretos****DECRETO Nº 5.565**

*Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de julho de 2019 que nomeia Comissão Paritária de Controle – Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Ofício nº 239, de 12 de setembro de 2019 do Departamento de Trânsito.

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - ...

Representantes do Poder Executivo

Samuel Viscardi

Mariza Vieira Bilachi

Representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Fábio Henrique Kunii

Marcelo Perin Monteiro (NR)

...”

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de setembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa